



Taxalert

Publicada Lei que trata da nova regra de Preços de Transferência do Brasil

EY

Building a better working world

Junho de 2023

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

Contexto geral

Em 15 de junho de 2023, foi publicada, no Diário Oficial da União (“DOU”), a Lei nº 14.596 de 14 de junho de 2023 (“Lei nº 14.596/23”), que versa sobre o novo marco legal de Preços de Transferência (*transfer pricing* - TP) do Brasil. A Lei trata da implementação do modelo de Preços de Transferência alinhado às diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

De maneira geral, o novo modelo tem por objetivo integrar o Brasil às cadeias globais de valor, bem como mitigar os casos de dupla tributação e dupla não-tributação. Além disso, esse novo modelo poderá afastar um dos principais obstáculos no reconhecimento de créditos tributários nos Estados Unidos (“*foreign tax credits*”), decorrentes de imposto de renda pago e/ou retido em transações envolvendo o Brasil.

Processo de aprovação

O início da formalização do novo marco legal de preços de transferência do Brasil se deu pela publicação da Medida Provisória nº 1.152 (“MP nº 1.152/22”), em 28 de dezembro de 2022. A MP nº 1.152/22 foi aprovada pelo Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) e enviada para sanção presidencial em 25 de maio de 2023.

Em 14 de junho de 2023, a MP nº 1.152/22 foi convertida na Lei nº 14.596/23, por sanção do Presidente da República, sem alterações relevantes no texto aprovado pelo Senado Federal.

Próximos passos

O novo modelo de Preços de Transferência, seguindo as diretrizes da OCDE, poderá ser adotado pelos contribuintes brasileiros já em 2023, de maneira opcional. Para tanto, os contribuintes que optarem pela antecipação deverão manifestar essa opção perante a RFB¹, entre os dias 01 e 30 de setembro. A partir de janeiro de 2024, a adoção do novo modelo será mandatória para todos os contribuintes.

Há a expectativa de que a Receita Federal do Brasil inicie um processo de consulta pública nas próximas semanas, iniciando o debate sobre o disciplinamento das novas regras. Isso representa uma ótima oportunidade para que a sociedade participe ativamente do processo de redação das normas secundárias (instruções normativas) correlatas à matéria.

A publicação da Lei nº 14.596/23 é um marco para o Brasil e representará um novo cenário para o país no que diz respeito às operações internacionais, à atração de novos investimentos e integração do país às cadeias globais de valor. Trata-se de uma mudança que vai além da seara tributária, afetando os modelos operacionais das multinacionais com presença no Brasil.

Nesse sentido, é fundamental que os grupos multinacionais estejam preparados para esse novo cenário, analisando os impactos em seus negócios no Brasil e no exterior (adoção antecipada, redesenho de política de preços, pagamento de *royalties*, impactos sobre reestruturações de negócio, efeitos sobre impostos sobre a renda e valoração aduaneira, créditos tributários nos Estados Unidos etc.).

Resumo dos principais aspectos técnicos do novo modelo de TP

Dentre os principais pontos trazidos pela Lei nº 14.596/23, destacamos:

- As novas regras podem ser adotadas pelo contribuinte a partir de 1º de janeiro de 2023, com entrada em vigor em 1º de janeiro de 2024;
- Introdução do princípio *arm's length* e a ampliação do conceito de partes relacionadas;
- Ampliação das transações sob o escopo das regras de Preços de Transferência, incluindo, por exemplo, transações referentes a intangíveis (inclusive de difícil valoração), contratos de compartilhamentos de custos e reestruturação de negócios;

¹ Processo digital por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC).

Taxalert



Como a transformação das áreas fiscal e financeira pode ajudar na estratégia do negócio? [Clique aqui para ler o estudo.](#)

- Adoção de cinco métodos de Preços de Transferência (PIC², PRL³, MCL⁴, MLT⁵, MDL⁶) e a possibilidade de seleção de outros métodos, desde que mais apropriados à transação;
- Introdução da análise funcional (riscos, funções e ativos) e econômica para aplicação da nova regra;
- Análise de operações de *commodities* com indicação do método PIC como mais apropriado, porém com a possibilidade de utilização de outros métodos, quando o contribuinte demonstrar sua melhor aderência à transação;
- Seleção da parte testada da transação como aquela cuja disponibilidade de dados seja mais confiável e o método possa ser aplicado de forma mais apropriada;
- Ampliação do conceito de operações financeiras (operações de dívida, garantias intragrupo, acordos de gestão centralizada de tesouraria e contratos de seguro);
- Eliminação da limitação de dedutibilidade de *royalties* atualmente existente e inclusão dessas operações dentro do regime de Preços de Transferência, sendo os limites calculados com base no princípio *arm's length*;
- Introdução da possibilidade de se obter um intervalo (interquartil ou completo) de observações comparáveis, definido a partir de indicadores financeiros compatíveis com a natureza da transação analisada;
- Considerações sobre o ajuste espontâneo, compensatório e primário;
- Introdução do instituto da Consulta, similar ao APA (*Advance Pricing Arrangements*) previstos nos guias da OCDE; e
- Implementação de instrumento para a segurança jurídica e medidas especiais.

² Preços Independentes Comparados.

³ Preço de Revenda menos Lucro

⁴ Custo mais Lucro

⁵ Margem Líquida da Transação

⁶ Divisão do Lucro

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil